ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI/CE CNPJ: 07.711.963/0001-42

DIÁRIO OFICIAL

Ano II - Número: CLXXXIX de 6 de Março de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CLXXXIX de 6 de Março de 2024

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

LEI MUNICPAL: 889/2024

LEI MUNICIPAL Nº 892/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.



Assinado eletronicamente por: Antônia Telvânia Ferreira Braz CPF: ***.847.493-** em 06/03/2024 11:14:26 - IP com n°: 192.168.0.49 www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=468

aDOM Página(s) 2 de 4

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CLXXXIX de 6 de Março de 2024

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICPAL: 889/2024

LEI MUNICIPAL Nº 892/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA A LEI Nº 762/2019 - ESTATUTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA DISPOR SOBRE A PREFERÊNCIA EM LICITAÇÕES ATÉ R\$ 81.000,00 PARA MICROEMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Acresce dispositivo a Lei nº 762, de 16 de Outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45-A: Fica estabelecida a preferência em licitações de bens e serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para microempresas e Microempreendedores individuais.

Parágrafo ùnico: A administração municipal deverá divulgar amplamente as oportunidades de licitações contempladas por esta lei, promovendo transparência e estimulando a participação das microempresas e microempreendedores locais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 06 de marco de 2024.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI

Assinado eletronicamente por: Antônia Telvânia Ferreira Braz CPF: ***.847.493-** em 06/03/2024 11:14:26 - IP com n°: 192.168.0.49 www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=468



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CLXXXIX de 6 de Março de 2024

EQUIPE DE GOVERNO

Antônia Telvânia Ferreira Braz

Prefeito(a)

Maria do Socorro de Oliveira Vidal

Vice-Prefeito(a)

Maria de Fatima Silva Mota

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Antonio Airton Mateus Bezerra

Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

Edilson Santos Oliveira

Secretaria de Infraestrutura

Jocivan Barreto Pontes

Secretaria de Governo

Francisco Jose Lopes de Oliveira

Coordenador(a) Geral Administrativo

Jose Aurino Madeiro Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento

Secretaria de Saúde

Francisco Theogenes Bezerra Silvino

Controladoria Geral do Município

Jordana Lima Portela

Procuradoria Geral do Municipio

Guilherme Farias Braz

Secretaria de Desenvolvimento Social

